



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1808/2022

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

Processo nº 0147939-44.2021.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **furoato de fluticasona 100mcg + brometo de umediclínio 62,5mcg + trifrenatato de vilanterol 25mcg** (Trelegy®), **Clopidogrel 75mg**, **Azatioprina 50mg** (Imussuprex®), **Hidralazina 25mg** (Apresolina®), **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin® Cardio), **Anlodipino 10mg**, **Vitamina B1 (tiamina) 300mg** (Benerva®), **Enalapril 10mg** (Vasopril®), **Tansulosina 0,4mg** (Omnice® Ocas), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) e **Gliclazida 60mg comprimido de liberação prolongada** (Diomicron® MR), **Losartana potássica 50 mg** (Zart®), **Bisoprolol 5mg** (Concárdio®) e **Rosuvastatina 20mg** (Trezor®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 36-42 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1359/2021 emitido em 02 de julho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor, à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos pleiteados.
2. Às folhas 99-101 o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2241/2021 emitido em 21 de outubro de 2021, onde disserta sobre indicação e fornecimento da **Gliclazida 60mg** e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), relata ainda que **Azatioprina 50mg** (Imussuprex®) e **furoato de fluticasona 100mcg + brometo de umediclínio 62,5mcg + trifrenatato de vilanterol 25mcg** (Trelegy®) – prescritos pelo médico assistente para o tratamento de **outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose** (CID-10: J84.1). Contudo, reitera-se que as **doenças pulmonares intersticiais** constituem um grupo de doenças, com tratamentos diferenciados. Recomenda-se que o médico assistente especifique qual a doença pulmonar intersticial acomete o Autor para que este Núcleo possa avaliar a indicação dos referidos medicamentos em seu plano terapêutico. E por fim, descreveu que os medicamentos **Clopidogrel 75mg**, **Hidralazina 25mg** (Apresolina®), **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin® Cardio), **Anlodipino 10mg**, **Vitamina B1 (tiamina) 300mg** (Benerva®), **Enalapril 10mg** (Vasopril®), **Tansulosina 0,4mg** (Omnice® Ocas) não foram prescritos nos novos documentos médicos, sendo assim, não há como este Núcleo avaliar suas indicações no tratamento do Autor.
3. Às folhas 124 a 127 o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2866/2021 emitido em 16 de dezembro de 2021, onde relata o quadro clínico do Autor **Doença coronariana crônica**, **hipertensão arterial sistêmica** e **diabetes mellitus** e disserta sobre a indicação dos medicamentos **Gliclazida 60mg comprimido de liberação prolongada** (Diomicron® MR), **Losartana potássica 50 mg** (Zart®), **Bisoprolol 5mg** (Concárdio®) e **Rosuvastatina 20mg** (Trezor®).



4. De acordo com o documento médico acostado a folha 158/159, datado de 30 de março de 2022 pelo médico Alberto Santa Cruz Coimbra (CREMERJ: 52.35551-1), o Autor com quadro de **doenças pulmonar intersticial com fibrose**, em uso regular de **furoato de fluticasona 100mcg + brometo de umediclínio 62,5mcg + trifenatato de vilanterol 25mcg** (Trelegy[®]) e **Azatioprina 50mg** (Imussuprex[®]) relata a indicação absoluta de uso dos medicamentos descritos em função não só da patologia principal o acomete, como as alterações fisiopatológicas decorrentes de outro processos que justificam a utilização dos medicamentos prescritos. Devido ao risco para procedimento cirúrgico (elevada morbidade para o caso em tela) não foi possível o diagnóstico histopatológico da doença fibrosante, dessa forma a priori não há como categorizar a patologia de base.

5. De acordo com o documento médico (fl. 160), datado 12 de novembro 2021 pela médica [REDAZIDA], a Autor portador de Diabetes mellitus tipo II, hipertensão arterial sistêmica e insuficiência cardíaca, atualmente sem indicação de insulino terapia. Já fez uso de Glinbenclamida sem alcançar controle metabólico. Sendo indicado o uso de **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]), o que resultou em melhor controle metabólico, além de metformina 2g/dia e glicazida Mr 120mg/dia.

6. A folha 165 encontra-se documento médico da clínica Cardiolife,, datado de 14 de abril de 2022, pela médica [REDAZIDA], o Autor **coronariopata, hipertenso, diabético** e com **Doença pulmonar obstrutiva crônica**. Sendo prescrito: **Losartana potássica 50 mg** (Zart[®]), **Bisoprolol 5mg** (Concárdio[®]) e **Rosuvastatina 20mg** (Trezor[®]), **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin[®] Cardio). Relata que o medicamento **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin[®] Cardio) deve ser mantido, pois o paciente polimedicado com sintomas digestivos. O **Bisoprolol 5mg** (Concárdio[®]) deve ser mantido, medicação beta 1 seletiva, paciente com quadro de DPOC e **Rosuvastatina 20mg** (Trezor[®]) ou Atorvastatina 20mg não há problema em realizar a substituição.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 1359/2021 emitido em 02 de julho de 2021 (fls. 36-42).

DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 1359/2021 emitido em 02 de julho de 2021 (fls. 36-42), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2241/2021 emitido em 21 de outubro de 2021 (fls. 99-101) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2866/2021 emitido em 16 de dezembro de 2021 (fls.124 a 127).

III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2241/2021 emitido em 21 de outubro de 2021 (fls.99 a 101) foi sugerido ao médico assistente que relatasse o tratamento do Autor para o quadro de diabetes tipo 2, bem como a recomendação para que o médico assistente especificasse qual a doença pulmonar intersticial acomete o Requerente para que



este Núcleo pudesse avaliar a indicação dos medicamentos prescritos em seu plano terapêutico e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2866/2021 emitido em 16 de dezembro de 2021 (fls.124 a 127) que avaliasse a alternativa terapêutica para o medicamento **Rosuvastatina 20mg** (Trezor®).

2. Em face ao exposto, foram emitidos documentos médicos que relatavam que em função do quadro clínico do Autor, não foi possível realizar o diagnóstico histopatológico da doença fibrosante. Já fez uso de Glibenclamida sem alcançar controle metabólico. Sendo indicado o uso de **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), o que resultou em melhor controle metabólico, além de metformina 2g/dia e glicazida 120mg/dia, relatou ainda que não é o caso para uso no momento de insulina. **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin® Cardio) deve ser mantido, pois o paciente polimedicado com sintomas digestivos. O **Bisoprolol 5mg** (Concardio®) deve ser mantido, medicamento beta 1 seletivo, paciente com quadro de DPOC e **Rosuvastatina 20mg** (Trezor®) ou Atorvastatina 20mg não há problema em realizar a substituição.

3. Isto posto, considerando que o Autor já fez uso de Glibenclamida, faz uso de metformina 2g/dia e glicazida 120mg/dia, e não se aplica o uso da insulina NPH, o medicamento prescrito **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) pode configurar uma alternativa terapêutica ao quadro clínico do Autor.

4. Ressalta-se que a médica assistente não autorizou o uso das alternativas terapêuticas disponibilizada no SUS em substituição **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin® Cardio) e **Bisoprolol 5mg** (Concardio®), no entanto autoriza a substituição da Rosuvastatina 20mg (Trezor®) por Atorvastatina 20mg.

5. As informações sobre a disponibilização e forma de acesso, bem como demais informações julgadas pertinentes, já foram devidamente abordadas nos Pareceres superacitados.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
Matr: 50825259

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02